



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS - ME,  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**

**(Base Legal: art. 48, I, LC no 123/2006 c/c o Decreto 8538/2015)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022**  
(Processo Administrativo nº 050/2022)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará**, por meio da Pregoeira, designada pela portaria nº **21/2020**, sediado na Av. Antonio Sales, 485, Joaquim Távora – Fortaleza-Ceará, CEP: 60.030-010, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio DE 2010 e o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

**Data da sessão: 18/05/2022**

**Horário: 8:30h**

**UASG: 389169**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal –**

**<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>**

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, para o CREMEC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será em itens, conforme Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **COMPRASNET – CATÁLOGO** e as especificações constantes do **Anexo I deste Edital**, prevalecerão as últimas.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREMEC, conforme classificação abaixo:

**Dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.30**

**Elemento de despesa número: 6.2.2.1.2.44.90.30.008**

**Valor Máximo aceitável: R\$ 33.225,82 (TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).**

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>, **por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.**

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**4.1** Em cumprimento ao disposto nos art. 6º Decreto Federal 8538/2015, art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, e no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, somente **poderão participar deste certame as Licitantes microempresas e empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas que tenham auferido**, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006

**4.2** No caso de não participarem ME ou EPP no certame, será permitida a ampla concorrência, visando o atendimento aos princípios de economicidade e celeridade do processo;

**4.2.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

#### **4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**4.3.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.4** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.3.5** Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.3.6** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.3.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.3.8** Vedada a participação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou socio, que sejam empregados, conselheiros, diretores ou assessores do CREMEC e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**4.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

**4.4.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.4.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.4.3** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.4** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.4.5** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.4.6** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total do item;

**6.1.2.** Marca;

**6.1.3.** Fabricante;

**6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**6.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze)** minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez)** minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.10.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.11.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**7.12.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**7.13.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

**7.13.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.18.** O Critério de julgamento adotado será o de **MENOR VALOR TOTAL DO ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.18.1.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**7.20.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.21.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.22.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.24.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.**

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**8.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

**8.6.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.7.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**8.7.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.8.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** SICAF;

**9.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.1.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.3.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**9.1.3.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.8.1. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.5. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.6. No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**9.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, (**Alterado(a) pelo(a) Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 682, de 11 de abril de 2019**) do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e alterações;

**9.9.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.9.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.9.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.9.6.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.9.7.** Caso o licitante detentor **da melhor proposta** seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**9.10.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**9.10.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **3 (três)** meses da data de apresentação da proposta;

**9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);**

**9.10.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.10.2.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**9.10.2.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**9.10.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

	Circulante
--	------------

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

**9.10.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10%(dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.10.5.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

### **9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.11.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, **1 (UM) atestado** fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.12.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**9.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas)** horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).**

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.2.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.3.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do **art. 43, §1º da LC nº 123/2006**. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**14.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**14.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento;

**14.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**14.5.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**14.5.1.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.5.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

**14.5.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**14.6.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**14.6.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.6.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**14.6.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**14.7.** O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**14.8.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**14.8.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**14.8.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**14.9.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses prorrogável conforme previsão no **instrumento contratual ou no termo de referência.**

**14.10.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**14.11.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**15.1.** Os preços ofertados serão irreeajustáveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

**16.1.** Não será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

**17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**18.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, anexo a este Edital.

**20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**20.1.** Ficar impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicafe, pelo prazo de até **5 (cinco)** anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 20.1.1.** não assinar o contrato ;
- 20.1.2.** não entregar a documentação exigida no edital;
- 20.1.3.** apresentar documentação falsa;
- 20.1.4.** causar o atraso na execução do objeto;
- 20.1.5.** não manter a proposta;
- 20.1.6.** falhar na execução do contrato;
- 20.1.7.** fraudar a execução do contrato;
- 20.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.9.** declarar informações falsas; e
- 20.1.10.** cometer fraude fiscal.

**20.2.** Conforme § 1º, as sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**20.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**20.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**20.3.2.** Multa de 10.% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**20.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**20.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**20.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**20.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**20.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**20.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**20.9** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**20.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**20.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**20.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**21.1.** Até **03 (três)** dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**21.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes@cremec.org.br](mailto:licitacoes@cremec.org.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av Antônio Sales, 485, Joaquim Távora – Fortaleza/CE, CEP: 60.135-101.

**21.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**21.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**21.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**21.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**21.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**21.7.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **22.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**22.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.cremec.org.br](http://www.cremec.org.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**23. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE**

**23.1 ANEXO I - Termos de Referência;**

**23.2 ANEXO II - Minuta de Contrato.**

Fortaleza, 27 de Abril de 2022

**Helvécio Neves Feitosa  
Presidente - CREMEC**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**PREGÃO ELETRÔNICO 06/2022**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da licitação é a compra de **material de limpeza**, conforme condições e especificações do presente Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** A licitação objeto deste Termo visa garantir o pronto atendimento de necessidades decorrentes da disponibilização de materiais de limpeza aos diversos setores do CREMEC.

**2.2.** As quantidades relacionadas visam à manutenção do estoque pelo período de 01 (um) ano, evitando estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de materiais de limpeza, visando o princípio da eficiência e economicidade que rege a Administração Pública.

**2.3.** A aquisição dos materiais se faz necessária para reposição do estoque do Almoxarifado, sem a qual não teremos condições de atender às demandas do CREMEC, o que poderá comprometer os serviços prestados aos diversos setores deste Conselho Profissional.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E DOS PREÇOS MÁXIMOS:**

**3.1 ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

<b>1º Lote</b>	<b>CATÁLOGO</b>	<b>Descrição do Produto Limpeza e Descartáveis</b>
<b>01</b>	<b>437100</b>	<b>Ácido Muriático - 1l</b> Descrição detalhada: Composição: Ácido clorídrico e veículo. Validade: mínima de 12 meses Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: Limpafácil Entrega: total imediata
<b>02</b>	<b>299605</b>	<b>Água Sanitária – 1l</b> Descrição detalhada: água sanitária de 1 litro. Composição: Princípio ativo, estabilizante e água. Princípio ativo: hipoclorito de sódio. Teor de cloro ativo de 2,0% a 2,50% p/p. PRODUTO À BASE DE CLORO. <b>TAMPA COM LACRE BICO ECONÔMICO.</b> Validade: mínima de 10 meses; Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: Ypê Entrega: 50% imediata.
<b>03</b>	<b>443454</b>	<b>Álcool Gel 70%, 1 kg, neutro, antisséptico para higiene das mãos, 1 kg. Embalagem</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

		<p><b>com dosador</b> Descrição detalhada: Álcool gel para higiene das mãos, com ação antisséptica, neutro, limpa e hidrata. Álcool a 70° INPM. Possui em sua composição: álcool etílico e hidratante. Composição(INCI): alcohol, carbomer, glycerin, aminomethyl propanol, denaturante, aqua. Validade: mínima de 30 meses. Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: ASEPLYNE Entrega: total imediata</p>
04	297841	<p><b>Balde plástico 8,5 litros</b> <b>Descrição detalhada:</b> Balde plástico 8,5 litros, Com bico direcionador de água e escala de volume. Alça anatômica. Com cavidade no fundo para encaixe dos dedos, facilitando o manuseio. Cores: diversas Medidas: 296x269x265mm Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: SANREMO Entrega: total imediata</p>
05	443425	<p><b>Cabo de alumínio FOSCO, 1,40mx22mm. Com manopla e ponteira rosqueada, azuis.</b> Descrição detalhada: Cabo de alumínio FOSCO, 1,40m. Com manopla e ponteira rosqueada, azuis. Ponteira de 22mm. Ideal para rodos e vassouras. Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: BRALIMPIA Entrega: total imediata</p>
06	341265	<p><b>Cesto Lixeira Plástica 15 litros</b> Descrição detalhada: cesto lixeira plástica, 15 litros, cor branca, com pedal e tampa, retangular Largura: 27cm Comprimento: 29 cm Altura: 37 cm Peso: 960 kg Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: BRALIMPIA Entrega: total imediata</p>
07	289422	<p><b>Cesto Lixeira Telado, 10 litros</b> Descrição detalhada: cesto lixeira telado, redondo, preto, 10 litros, em polipropileno. Dimensões: 27x26cm Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: MULTIPLASTIC Entrega: total imediata</p>
08	451994	<p><b>Copos descartáveis para água, de 150ml, caixa com 2500 unidades.</b> Descrição detalhada: copos descartáveis para água, derivados do propeno, com símbolo triangular de reciclável, <b>com o número “5” por dentro e as letras “PP” por baixo</b>. Transparenetes. Com registro INMETRO. Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: FC Entrega: 50% imediata.</p>
09	386806	<p><b>Detergente Neutro – 5 litros</b> Descrição detalhada: detergente neutro com princípio ativo Linear Alquil Benzeno sulfonato de sódio. <b>SEM GLICERINA</b> <b>Com registro ANVISA</b></p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

		Validade: mínima de 20 meses Aspecto Físico: Líquido Aplicação: Limpeza Em Geral Aroma: Neutro Características Adicionais: Tensoativo Biodegradável Composição: Alquilbenzeno Sulfonato De Sódio Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca:BRASIL Entrega: 50% imediata.
10	310039	<b>Detergente para louças com glicerina, anti-odor - 500ml</b> Descrição detalhada: detergente anti-odor com pincipio ativo Linear Alquilbenzeno Sulfanato de Sódio. Com tensoatio biodegradável. Glicerina, coadjuvantes, corantes, fragrância e água. <b>ATENDER AO PEDIDO COM 03 FRANGÂNCIAS: MAÇA, LIMÃO E COCO.</b> <b>Com registro ANVISA.</b> Validade: mínima de 2 anos. Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: LIMPOL Entrega: 50% imediata
11	479542	<b>Desinfetante de uso geral – 5 litros</b> Descrição detalhada: desinfetante de uso geral. Composição: Cloreto de alquil dimetil amônico (cloreto de benzalcônio 1%p/p), tensoativo não iônico, fragrância, corante e água. <b>Atende ao pedido com três fragâncias: Lavanda bebê, intense e brisa</b> <b>Validade mínima: 18 meses</b> <b>Com registro ANVISA</b> Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: TALIMPO Entrega: 50% imediata.
12	420084	<b>Desinfetante de uso geral (Sanitário), 500 ml, com bico para limpeza da borda do sanitário</b> Descrição detalhada: desinfetante sanitário, com bico, composição: laurel éter sulfato de sódio, acidulante, espessante, fragrância, corante, coadjuvante e veículo. Fragâncias: Pinho, marine e lavanda Validade mínima de 1 ano Com ateto ANVISA Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: PATO Entrega: 50% imediata
13	454957	<b>Espanja dupla face, COR VERDE E AMARELO</b> Descrição detalhada: esponja dupla face, cor verde e amarela, multiuso medindo 110mmx74mmx23mm Composição: Espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivo. Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: BETTANIN Entrega: total imediata
14	392703	<b>Guardanapos de papel – folhas simples – 100% fibras naturais</b> Descrição detalhada: guardanapos de papel, folhas simples, 100% fibras naturais, pacote com 50 guardanapos de papel, medindo <b>24cmx22cm</b> <b>NÃO RECEBEMOS COM MEDIDAS MENORES</b> <b>MANDAR MOSTRUÁRIO</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

		Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca:SANTEPEL Entrega: 50% imediata
15	3646	<b>Inseticida aerossol com óleo de citronela, à base de água – 450 ml.</b> Descrição detalhada: Inseticida aerossol com óleo de citronela, à base de água – 450 ml. Composição ingredientes ativos: transflutrina 0,02%, imiprotrina 0,02% e cipermetrina 0,05% <b>Validade mínima: 16 meses</b> Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca:SBP Entrega: total imediata
16	372079	<b>Limpador de Uso Geral (MULTIUSO GOLD), ORIGINAL– 500ml</b> Descrição detalhada: Limpador de Uso Geral (MULTIUSO GOLD), ORIGINAL– 500ml, Composição: alquil benzeno sulfato de sódio, laurmina óxida, alcalinizante, coadjuvantes, conservantes, agentes de controle de ph, fragrância e água. Com notificação na ANVISA. Fragrância: Original. Validade: mínima de 24 meses. Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: VEJA Entrega: 50% imediata
17	335242	<b>MOP PÓ – completo, com refil de algodão</b> Descrição detalhada: conjunto MOP PÓ completo para limpeza de pisos em geral. Contendo: cabo de alumínio anodizado (1,40mx24mm de diâmetro, retrátil 2 estágios), armação profi em polipropileno e aço galvanizado e refil 60 cm em algodão Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: BRALIMPIA Entrega: total imediata
18	363788	<b>Multiuso cremoso com micropartículas, biodegradável (saponáceo)I, 450 ML, limão</b> Descrição detalhada: Multiuso cremoso com micropartículas, biodegradável (saponáceo)I, 450 ml, princípio ativo alquil benzeno sulfanato de sódio. <b>CONTÉM ISOTIAZOLINONA.</b> Fragrância: limão. Validade mínima: 18 meses Com registro ANVISA Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: CIF Entrega: total imediata
19	327150	<b>Odorizante de ambientes spray – 400ml</b> Descrição detalhada: odorizante de ambiente spray, 400ml, composição: antioxidante, veículo,propolente, etanol e fragrância. Entregar com três fragrância: lavanda, talco e citrus. Validade: mínima de 16 meses. Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: Ultrafresh Entrega: total imediata
20	396308	<b>Pano de limpeza para piso</b> Descrição detalhada: pano de limpeza para piso, branco, 100% algodão alvejado, EXTRA GROSSO, saco fechado, medindo 50x70cm Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: imião têxtil Entrega: total imediata
21	455203	<b>Pano multiuso, com furos, saco com 5 unidades</b> Descrição detalhada: pano multiuso, saco com 5 unidades, medindo 30x50cm, na cor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

		azul e branco. Composição: 50% celulose e 50% poliéster. Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: NOBRE Entrega: total imediata
22	438326	<b>Pano Microfibra Multiuso</b> Descrição detalhada pano multiuso, alta performance, 100% microfibra, não solta pelo. Dimensões: 60cmx40cm Entregar em 2 cores Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: BETTANIN Entrega: total imediata
23	391397	<b>Papel Higiênico rolão, FOLHA DUPLA</b> Descrição detalhada: papel higiênico rolão, FOLHA DUPLA, branco, com até 250 metros. 100% celulose virgem. Dimensões: 10cmx200m OU 10cmx250m Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: INDAIAL Entrega: 40% imediata
24	374443	<b>Papel Toalha BOBINA de 200 metros</b> Descrição detalhada: papel toalha BOBINA, 100% celulose virgem de alta absorção. Dimensões: 20cmx200m Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: LIZ PREMIUN Entrega: 40% imediata
25	436328	<b>Papel toalha interfolhado com 1250 fls</b> Descrição detalhada: papel toalha interfolhado branco, 100% celulose virgem, pacote com 1250 folhas de 20,5x22cm, com 5 maços de 250 folhas com 2 dobras. Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: YURI Entrega: total imediata
26	249547	<b>Papel toalha com 120 folhas</b> Descrição detalhada: papel toalha branco com círculos de absorção, contendo 02 rolos com 60 toalhas cada, medindo 21cmx20cm – 100% Fibras celulósicas Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: SCALA Entrega: 50% imediata
27	30414	<b>Sabão em Barra Glicerinado, 200 g</b> Descrição detalhada: sabão em barra glicerinado de 200g, testados dermatologicamente e biodegradáveis. Composição: sabão de ácidos graxos láuricos, sabão de ácidos graxos esteáricos, sabão de ácidos graxos oleicos, coadjuvantes, glicerina, agente anti-repositante, fragrância, bentonita sódica e água. Produto saneante. 50% amarelo (neutro), 50% verde (fresh) Com certificado ANVISTA Validade mínima: 18 meses. Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: YPÊ Entrega: total imediata
28	253197	<b>Sabonete líquido para mãos, COM HIDRATAÇÃO – PH neutro - 5 litros</b> Descrição detalhada: sabonete líquido anti-séptico para mãos, COM HIDRATAÇÃO – PH neutro, 5 litros Fragrâncias: erva-doce, pétalas de rosa, proteínas ao leite.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

		Princípio ativo: Lauril sulfonato de sódio. ATENDER AO PEDIDO COM ERVA-DOCE e mais 01 FRAGÂNCIAS. COM REGISTRO ANVISA Validade: mínima de 02 anos Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: ALYNE Entrega: 50% imediata
29	470833	<b>Saco de lixo preto, REFORÇADO – 100 LITROS</b> Descrição detalhada: saco de lixo preto, 100 litros, REFORÇADO, pacote com 100 unidades, <b>medindo 70CMX84CM 06 MICRAS</b> <b>NÃO RECEBEMOS COM MEDIDAS INFERIORES</b> Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: REALPLASTIC Entrega: 50% imediata
30	470832	<b>Saco de lixo preto, REFORÇADO – 60 LITROS</b> Descrição detalhada: saco de lixo preto, 60 litros, REFORÇADO, pacote com 100 unidades <b>medindo 55CMX65CM 04 MICRAS</b> <b>NÃO RECEBEMOS COM MEDIDAS INFERIORES</b> Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: Entrega: 50% imediata
31	355268	<b>Saco de lixo preto – 20 LITROS</b> Descrição detalhada: saco de lixo preto, 20 litros, pacote com 100 unidades, <b>medindo 40CMX49CM</b> <b>NÃO RECEBEMOS COM MEDIDAS INFERIORES.</b> Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: DONAPACK Entrega: 50% imediata
32	438597	<b>Vassoura Multiuso Duo Noviça com cabo</b> Descrição detalhada: vassoura multiuso duo, base de plástico, com cerdas médias, em leque para todos os tipos de pisos. Cabo revestido de 1,20 com manopla e ponteira rosqueada Composição: material sintético, pigmento e metal. Medidas vassoura: 31,5x19cmx6,5cm Medidas cabo: 120x2,1x2,1cm Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: BETTANIN Entrega: total imediata

\* Verificar prazo de validade. Não recebemos nenhum item vencido ou próximo da validade. Nem sob suspeita de fabricação caseira.

\*\* ENTREGA: (Imediata total), (40 % imediata ou (50% imediata), conforme TR e restante com 60 dias.

\*\*\* ENTREGAR OS PRODUTOS ACONDICIONADOS EM SUAS RESPECTIVAS CAIXAS DE PAPELÃO OU SACOS, SE FOR O CASO.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

QUANTITATIVO ESTIMADO E PREÇO MÁXIMO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO (resumida)	MEDIDA	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	437100	ÁCIDO CLORÍDRICO / APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO AQUOSA, CONCENTRAÇÃO: 6N	LITRO	48	R\$ 4,17	R\$ 200,04
2	299605	ÁGUA SANITÁRIA / COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO / APLICAÇÃO: LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS / TEOR CLORO ATIVO: VARIA DE 2 A 2,50% / COR: INCOLOR	LITRO	360	R\$ 3,74	R\$ 1.345,68
3	269941	ÁLCOOL ETÍLICO / TEOR ALCOÓLICO: 70% P/P (70 °GL) COMPOSIÇÃO BÁSICA: GLICERINADO / CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BICO DOSADOR	LITRO	12	R\$ 23,57	R\$ 282,89
4	269943	BALDE / MATERIAL: PLÁSTICO / CAPACIDADE: 8 L / CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ALÇA DE ARAME	Unidade	12	R\$ 8,95	R\$ 107,40
5	457636	CABO MOP / MATERIAL: ALUMÍNIO / COMPONENTES: GARRA EM POLIPROPILENO/ APLICAÇÃO: MOP ÚMIDO / COMPRIMENTO: 1,40 M / COR: AZUL / CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRAVA PARA REFIS	Unidade	6	R\$ 26,53	R\$ 159,20
6	307885	CESTO LIXO MATERIAL: PLÁSTICO CAPACIDADE: 15 L COR: BRANCA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PEDAL E TAMPA FORMATO: REDONDO	Unidade	6	R\$ 114,16	R\$ 684,98
7	338038	CESTO LIXO/MATERIAL: PLÁSTICO CAPACIDADE: 10 L/CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TELADO	Unidade	12	R\$ 7,24	R\$ 86,82
8	297577	COPO DESCARTÁVEL/MATERIAL: PLÁSTICO/APLICAÇÃO: ÁGUA/CAPACIDADE: 150 ML / CAIXA DE 2500 UNIDADES	CAIXA	24	R\$ 132,48	R\$ 3.179,46
9	451994	DETERGENTE/ASPECTO FÍSICO:	Unidade	16	R\$ 11,56	R\$ 184,98



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

		LÍQUIDO/APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL/AROMA: NEUTRO/CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL/COMPOSIÇÃO: ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO/ EMBALAGEM DE 5 LITROS				
10	386806	DETERGENTE/APLICAÇÃO: LAVAGEM DE LOUÇA/COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO/CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL/COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS/PRESERVANTES E ESPESSANTES	Unidade	192	R\$ 4,29	R\$ 823,30
11	310039	DESINFETANTE/PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO/FORMA FÍSICA: SOLUÇÃO AQUOSA/TEOR ATIVO: 0,75% (P/P)	GALÃO	48	R\$ 24,61	R\$ 1.181,28
12	381409	DESINFETANTE/CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM AROMA/FORMA FÍSICA: SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA/COMPOSIÇÃO: À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO	Unidade	96	R\$ 10,64	R\$ 1.021,17
13	420084	ESPONJA LIMPEZA/MATERIAL: POLIURETANO/ESPESSURA MÍNIMA: 23 MM COMPRIMENTO MÍNIMO: 110 MM/APLICAÇÃO: PEÇAS DE VIDRO, INOX E SUPERFÍCIES ANTIADERENTES/LARGURA MÍNIMA: 74 MM/CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VERDE AMARELA; MANTA NÃO TECIDO, FIBRAS SINTÉTICAS/FORMATO: RETANGULAR	Unidade	300	R\$ 0,88	R\$ 262,56
14	318923	GUARDANAPO DE PAPEL/MATERIAL: CELULOSE/TIPO FOLHAS: SIMPLES/COMPRIMENTO: 24 CM/COR: BRANCA/LARGURA: 22 CM	Unidade	640	R\$ 2,25	R\$ 1.439,00
15	318923	BOMBA DE INSETICIDA/NOME: BOMBA DE INSETICIDA	Unidade	36	R\$ 14,92	R\$ 537,24
16	318923	SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO/ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO/COMPOSIÇÃO BÁSICA: AQUILBENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO	Unidade	120	R\$ 7,72	R\$ 926,40



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

17	392703	MOP PÓ MATERIAL: FIBRAS DE ALGODÃO GRAMATURA: 180 G/M2 ACABAMENTO: FECHAMENTO POR LAÇOS COSTURADOS BASE DO MOP: 60 CM COMPRIMENTO: 140 CM COR: BRANCA LARGURA: 12 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SUPORTE POLIPROPILENO, CABO ALUMÍNIO, 300 GR, LAVÁ	Unidade	2	R\$ 143,13	R\$ 286,25
18	3646	SOLUÇÃO LIMPEZA/FINALIDADE: LIMPEZA E DESOXIDAÇÃO DE METAIS COMPOSIÇÃO BÁSICA: LINEAR ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO/APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL	Unidade	24	R\$ 15,69	R\$ 376,50
19	300935	DESODORIZADOR/APLICAÇÃO: AROMATIZADOR AMBIENTAL/CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AÇÃO NEUTRALIZANTE/APRESENTAÇÃO: AEROSOL	Unidade	48	R\$ 11,86	R\$ 569,09
20	363788	PANO LIMPEZA/MATERIAL: 100% ALGODÃO/COMPRIMENTO: 70 CM/COR: BRANCA/LARGURA: 50 CM/CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CHÃO	Unidade	80	R\$ 4,71	R\$ 377,12
21	327150	PANO LIMPEZA MATERIAL: 55% DE CELULOSE E 45% DE POLIÉSTER APLICAÇÃO: USO GERAL COMPRIMENTO: 31 CM TIPO: SALA LIMPA LARGURA: 31 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALTO GRAU ABSORÇÃO S/DESPREENDIMENTO DE PARTICULA	Unidade	500	R\$ 1,72	R\$ 858,00
22	456969	PANO LIMPEZA MATERIAL: MICROFIBRA. APLICAÇÃO: USO GERAL COMPRIMENTO: 60 CM TIPO: TOALHA LARGURA: 40 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALTO GRAU ABSORÇÃO	Unidade	40	R\$ 20,87	R\$ 834,60
23	396308	PAPEL HIGIÊNICO MATERIAL: CELULOSE VIRGEM COR: BRANCA LARGURA: 10 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SOLÚVEL EM ÁGUA	ROLO	400	R\$ 11,29	R\$ 4.515,00
24	137057	TOALHA DE PAPEL MATERIAL: CELULOSE (100% FIBRAS NATURAIS) COMPRIMENTO: 200 M COR: BRANCA LARGURA: 20 CM	ROLO	500	R\$ 15,17	R\$ 7.583,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

25	438326	TOALHA DE PAPEL MATERIAL: 100% CELULOSE VIRGEM COMPRIMENTO: 20 CM COR: BRANCA LARGURA: 21 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INTERFOLHADA TIPO FOLHA: 2 DOBRAS	PACOTE	8	R\$ 19,56	R\$ 156,46
26	391397	TOALHA DE PAPEL MATERIAL: PAPEL QUANTIDADE TOALHA: 60 UN COMPRIMENTO: 22 CM LARGURA: 20 CM TIPO FOLHA: DUPLA PICOTADA	PACOTE	144	R\$ 5,71	R\$ 821,52
27	374443	SABÃO BARRA NOME: SABAO EM BARRA	Unidade	60	R\$ 4,68	R\$ 280,65
28	436328	SABONETE LÍQUIDO ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO PERFUMADO APLICAÇÃO: SABONETEIRA PARA SABONETES LÍQUIDOS AROMA: SUAVE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRONTO USO	GALÃO	20	R\$ 35,62	R\$ 712,32
29	249547	SACO PLÁSTICO LIXO MATERIAL: POLIETILENO APLICAÇÃO: COLETA DE LIXO CAPACIDADE: 100 L COR: PRETA	PACOTE	20	R\$ 65,45	R\$ 1.309,08
30	410455	SACO PLÁSTICO LIXO MATERIAL: POLIETILENO APLICAÇÃO: COLETA DE LIXO CAPACIDADE: 60 L COR: PRETA	PACOTE	80	R\$ 13,81	R\$ 1.104,64
31	465064	SACO PLÁSTICO LIXO CAPACIDADE: 20 L COR: PRETA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REFORÇADO	PACOTE	120	R\$ 7,47	R\$ 896,40
32	372044	VASSOURA MATERIAL CERDAS: PÊLO SINTÉTICO COMPRIMENTO CEPA: 30 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO METAL PLASTIFICADO/ROSCADO, CERDAS 7 CM	Unidade	6	R\$ 20,47	R\$ 122,81

**Valor Máximo aceitável: R\$ 33.225,82 (TRINTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).**

#### **4. VALIDADE DOS MATERIAIS**

**4.1.** O prazo de validade dos materiais deve ser de, no mínimo, um ano a partir da data da entrega dos mesmos.

#### **5. AMOSTRA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**5.1. A licitante melhor classificada encaminhará amostra dos materiais de TODOS OS ITENS (obrigatoriamente), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para o endereço informado no item 9 deste TR, para análise quanto à qualidade dos produtos e à compatibilidade com as especificações do edital, ressalvado os casos em que os materiais cotados sejam de marca e qualidade já aprovados em fornecimentos anteriores e para os quais não haja registro de reclamações dos usuários do material neste Conselho.**

**5.2.** Caso sejam aprovadas, serão consideradas como unidade entregue. Caso contrário, ficarão à disposição da licitante para recolhimento, podendo ser descartadas se isso não ocorrer no prazo a ser estipulado.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme especificado no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**6.2.** Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e nesse Termo de Referência.

**6.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências do CREMEC em conformidade com o estabelecido nesse Termo de Referência.

**6.4.** Comunicar ao CREMEC, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**6.5.** Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

**6.6.** Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao CREMEC e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado.

**6.7.** Observar as normas legais de segurança que está sujeito o objeto a ser contratado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**6.8.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**6.9.** Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

**6.10.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

**6.11.** Submeter ao CREMEC a logística de entrega dos materiais, indicando local, data e hora onde serão efetuadas as entregas.

**6.12.** Cumprir com as demais obrigações constantes nesse Termo de Referência.

**6.13.** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique dano em decorrência do transporte, produtos com qualidade inferior ou outro motivo que comprometa seu recebimento, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

**7.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

**7.3.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuadas.

**7.4.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**7.5.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**7.6.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação.

**7.7.** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais, que estejam em desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência, para que sejam tomadas as devidas providências.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**7.8.** Notificar, por escrito ou por e-mail, o fornecedor sobre eventuais defeitos e/ou problema do produto, fixando prazo de 02 (dois) dias úteis para coleta dos materiais que apresentarem defeitos, enquanto durar o período de garantia contratual.

**7.9.** Cumprir com as demais obrigações deste Termo de Referência.

## **8. DOS REQUISITOS**

**8.1. A entrega dos materiais será dividida em até 02 (duas) vezes, a critério da contratante, e deverão ser observados os seguintes requisitos: ENTREGA imediata total, 40 % imediata, ou 50% imediata, conforme TR e restante com 60 dias.**

**8.1.1.** O material deve ser entregue em condições satisfatórias para o uso imediato, no local estipulado, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;

**8.1.2.** As despesas decorrentes da entrega, bem como o risco de perdas, até efetivo recebimento pelo CREMEC é do fornecedor;

**8.1.3.** O material entregue e não aceito pelo CREMEC em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis;

**8.1.4.** Qualquer dúvida relativa à entrega dos materiais poderá ser encaminhada à sede do CREMEC, localizada na Av Antônio Sales, 485, Joaquim Távora – Fortaleza/CE, CEP: 60.135-101, ou poderão ser enviados por e-mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br), com cópia para o e-mail: [licitacoes@cremec.org.br](mailto:licitacoes@cremec.org.br)

## **9. DO LOCAL, DO PRAZO E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**9.1.** O recebimento será feito sede do CREMEC, localizada na Av Antônio Sales, 485, Joaquim Távora – Fortaleza/CE, CEP: 60.135-101, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, das 9h00 às 16h30min.

**9.2.** O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

**9.3.** Os materiais serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da sua adequação aos termos contratuais, relativamente às especificações e aos quantitativos.

**9.4.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e deverá ser formalizado. O recebimento definitivo dar-se-á:

**9.4.1.** Após verificação física que constate a integridade do produto;

**9.4.2.** Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

constantes no Termo de Referência.

**9.4.3.** Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação na nota fiscal, efetuada por representante do CREMEC especialmente designado, considerando o valor do objeto, de acordo com previsão legal.

**9.5. Os materiais serão inspecionados por ocasião de seu recebimento, no Almoxarifado, na sede do CREMEC. Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante deste Termo de Referência, que esteja com validade ou garantia fora do exigido, com defeito de fabricação ou avarias, ficando a licitante vencedora obrigada a recolhê-lo e substituí-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para o CREMEC.**

**9.6.** As empresas que não cumprirem o prazo acima estipulado estarão sujeitas às sanções estabelecidas nesse Termo de Referência, no Edital, Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93.

**9.7.** O prazo de validade dos materiais deverá respeitar rigorosamente o estabelecido no item 4.

**9.8.** Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

**9.9.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ou produtos serem recolhidos.

**9.10.** Após a notificação à CONTRATADA, por escrito ou por e-mail, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

**9.11.** O fornecedor terá prazo de 2 (dois) dias úteis para providenciar a correção da(s) irregularidade(s) apontada(s), a partir da comunicação oficial feita pelo CREMEC.

**9.12.** Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas nesse Termo de Referência e demais normas legais.

**9.13.** O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

**9.13.1.** Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

**9.13.2.** Quantidade em conformidade com o estabelecido nesse Termo de Referência e no contrato;

**9.13.3.** Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência e acordado com o Almoxarifado do CREMEC. DE ACORDO COM O ITEM 9.1





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**9.14.** Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação na nota fiscal, efetuada por representante do CREMEC especialmente designado, considerando o valor do objeto, de acordo com previsão legal.

## **10. PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

**10.2.** O prazo de entrega dos materiais não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato, salvo em casos justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.

**10.3.** A empresa contratada, sempre que convocada, deverá comparecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, à Sede do CREMEC, para coleta dos materiais em que foram constatadas irregularidades, conforme discriminado nesse Termo de Referência.

## **11. CRITÉRIO PARA ESCOLHA DA PROPOSTA**

**11.1.** Deverá ser escolhida a proposta mais vantajosa economicamente para o CREMEC, referente aos critérios de qualidade, quantidade e prazo, levando em conta todas as especificações desse Termo de Referência.

**11.2.** A proposta deverá ser com valor por itens para os materiais especificados nesse Termo de Referência.

**11.3.** Para efeito de montagem da proposta de preços, que compreende a descrição do material ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, cada licitante deverá considerar as especificações dos produtos de referência deste Termo de Referência, bem como atender as seguintes exigências:

**11.3.1.** Descrição do material, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do material, bem como preços unitários e total detalhados em planilha, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material.

## **12. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO**

**12.1.** Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**12.2.** A Contratada deverá apresentar, juntamente ao documento de cobrança, a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- 12.2.1.** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- 12.2.2.** Certidão de regularidade com o FGTS;
- 12.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12.2.4.** Certidão do Simples Nacional, se optante.

**12.3.** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada na sede do CREMEC, localizada na Av Antônio Sales, 485, Joaquim Távora – Fortaleza/CE, CEP: 60.135-101, ou poderão ser enviados por e-mail: tesouraria@cremec.org.br, toda a documentação acima relacionada e a respectiva nota fiscal.

**12.4.** Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

**12.5.** Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento definitivo dos materiais, no setor de almoxarifado da CONTRATANTE, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento ao setor financeiro, que deverá ser realizado até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento.

### **13. SANÇÕES**

**13.1.** Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

**13.1.1.** Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

**13.1.1.1.** Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**13.1.1.2.** O CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

**13.1.1.3.** Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**13.1.1.4.** Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 9.2 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste Termo de Referência e no Contrato;

**13.1.1.5.** Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**13.1.1.6.** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

**13.1.2. Multa por Rescisão**

**13.1.2.1.** Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação

**13.1.2.2.** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

**13.1.2.3.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**13.2.** O CREMEC poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

**13.3.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei nº 8.666/1993.

**13.4.** A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

**14. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**14.1.** Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do CREMEC, através de servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

**14.2.** A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Presidência do CREMEC, através de Portaria.

**14.3.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**14.4.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito à autoridade competente, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei e nesse Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**14.5.** O material rejeitado deverá ser trocado pelo exigido corretamente nesse Termo de Referência nos prazos previstos, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

**14.6.** Os materiais serão entregues, preferencialmente, no expediente normal da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA programar, com o gestor do contrato, os horários de suas realizações.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022**

**ANEXO II**

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ E A  
EMPRESA .....**

Termo de Contrato que entre si celebram Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, Autarquia Federal instituída pela Lei Federal nº. 3.268/57, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.491.017/0001-42, com sede na Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – Fortaleza/CE – CEP: 60.135-101, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Helvécio Neves Feitosa**, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº06/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto da licitação é **aquisição de material de limpeza**, conforme condições e especificações do presente Termo de Referência.

**1.2** As especificações técnicas do objeto são as constantes no termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1** A vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e terá seu fim com a entrega total dos materiais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREMEC, para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 6.2.2.1.1.33.90.30.008 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** Para efeitos de pagamento, a contratada deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

**5.2.** A **Contratada** deverá apresentar, juntamente ao documento de cobrança, a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

**5.2.1.** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

**5.2.2.** Certidão de regularidade com o FGTS;

**5.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**5.2.4.** Certidão do Simples Nacional, se optante.

**5.3.** Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados para o e-mail tesouraria@cremec.org.br ou disponibilizados no sistema da contratada ou entregues pela empresa contratada na sede do CREMEC, localizada na Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – Fortaleza/CE – CEP: 60.135-101, respeitados os prazos para pagamento, toda a documentação acima relacionada e a respectiva nota fiscal.

**5.4.** Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

**5.5.** O pagamento será efetuado em até **10 (DEZ)** dias corridos após o recebimento definitivo do material e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitadas as condições estabelecidas nesse Termo de Referência e contrato, devidamente atestada pelo servidor Fiscal do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1** Os preços são irrevogáveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1** Os materiais serão recebidos:

**7.1.1.** Provisoriamente: “para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação”, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

**7.1.2.** Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.

**7.2.** O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

**7.3.** O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

### **CLAUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do Cremec, através de servidor designado pela autoridade competente através de portaria, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

**8.2.** Cabe ao Fiscal do Contrato comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital.

**8.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro do prazo e condições estabelecidas no contrato, disponibilizando instalações sanitárias para uso dos funcionários, local para guardar equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios e fornecer água e energia, gratuitamente, nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços objeto deste contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**8.4.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**8.5.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**8.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito ou por e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.1** Prestar os serviços, conforme declarado na proposta vencedora, com presteza e pontualidade, qualidade, garantia, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos no Edital, no Contrato e nas Requisições formais de realização de serviços, na sede da Contratante.

**9.1.2** Fornecer as devidas Notas Fiscais, ou equivalente, nos termos da Lei.

**9.1.3** Arcar com eventuais prejuízos causados ao licitante e/ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços.

**9.1.4** Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato, bem como a aplicação das demais penalidades.

**9.1.5** Entregar a documentação solicitada quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de retenção de pagamentos.

**9.1.6** Manter o sigilo profissional de toda documentação e informação que terão conhecimento para a realização dos serviços.

**9.1.7** Solicitar toda a documentação e informações para a correta realização dos serviços.

**9.1.8** Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e nesse Termo de Referência.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**9.1.9** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências do CREMEC em conformidade com o estabelecido nesse Termo de Referência.

**9.1.10** Comunicar ao CREMEC, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**9.1.11** Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

**9.1.12** Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao CREMEC e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado.

**9.1.13** Observar as normas legais de segurança que está sujeito o objeto a ser contratado.

**9.1.14** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**9.1.15** Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

**9.1.16** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

**9.1.17** Submeter ao CREMEC a logística de entrega dos materiais, indicando local, data e hora onde serão efetuadas as entregas.

**9.1.18** Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

**9.1.19** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique dano em decorrência do transporte, produtos com qualidade inferior ou outro motivo que comprometa seu recebimento, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**9.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.2.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais.

**9.2.2.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

**9.2.3** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**9.2.4** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

**9.25.** Notificar a Contratada, por escrito ou por e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** A subcontratação do objeto desse Termo de Referência só será permitida com prévia anuência da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CONFORME DECRETO 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019:**

**12.1** Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SicaF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**12.1.1** não assinar o contrato ;

**12.1.2** não entregar a documentação exigida no edital;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

- 12.1.3** apresentar documentação falsa;
- 12.1.4** causar o atraso na execução do objeto;
- 12.1.5** não mantiver a proposta;
- 12.1.6** falhar na execução do contrato;
- 12.1.7** fraudar a execução do contrato;
- 12.1.8** comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.9** declarar informações falsas; e
- 12.1.10** cometer fraude fiscal.

**12.2.** Conforme § 1º, as sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**12.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.3.2** Multa de 10.% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 12.3.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3.4** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**12.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**12.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.6** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**12.7** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.9** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.13** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**13.2** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**13.3** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.5** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.6** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**13.7** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.8** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.9** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

##### **14.1 É vedado à CONTRATADA:**

**14.1.1** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**

**16.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 É eleito o Foro da Cidade de Fortaleza-Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza, ..... de ..... de 2022

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO CEARÁ

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF